



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assinado de
forma digital
por CELSO
KISHIMOTO 046
TO:0465
52064845
2022.11.30
10:17:29 -03'00'

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**.

CONTRATO Nº 10.607/2.022.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal, brasileiro, casado, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP**, CNPJ/MF nº 00.662.315/0001-02, estabelecida na Rua Dias Vieira, nº 132, Vila Sonia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 05.632-090, endereço eletrônico: celso@phabrica.com.br, representada neste ato por seu Sócio Gerente, o Sr. **CELSO KISHIMOTO**, RG nº 14.684.207 SSP/SP, CPF nº 046.520.648-45, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1. **Contratação de serviços de publicações na área de licitação, em jornal de grande circulação no estado de São Paulo, inclusive capital, por empresa jornalística ou agência de publicidade, para fins de atendimento ao art. 21, III, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 4º, I da Lei Federal nº 10.520/2002, a cargo da Secretaria de Administração, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, conforme especificações dos Anexos I e II, do Pregão Eletrônico nº 156/2022.**

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços deste contrato com base no preço ofertado, fixo e ir-reajustável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 79.600,00 (Setenta e Nove Mil e Seiscentos Reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todas as despesas com a execução do contrato, incluindo insumos, impostos, inclusive os trabalhistas, transporte e demais obrigações da **Contratada** até a aceitação final por parte da **Contratante**.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assinado de
forma digital
por CELSO
KISHIMOTO,0
4652064845
Dados:
2022.11.30
10:18:22
-03'00'

CELSO
KISHIMOTO
OTO:04
652064
845

Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A contratada deverá iniciar a execução dos serviços imediatamente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviços, nos moldes, especificações e quantidades indicadas no Anexo I.

3.2. O prazo de entrega/execução admite prorrogação, mantidas as demais cláusulas, se, antes da sua expiração, a contratada ou detentora protocolar requerimento escrito, juntando provas lícitas e legítimas da ocorrência de algum dos motivos do art. 57, §1º da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. Quaisquer serviços extraordinários que forem necessários, somente poderão ser executados mediante a concordância prévia desta municipalidade.

3.4. A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) Ordem(ns) de Serviço(s) recebida(s).

3.5. A licitante vencedora deverá, em cumprimento ao descritivo no Anexo I, iniciar a prestação dos serviços, a partir do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviços, que será encaminhada pela Secretaria Requisitante.

3.2. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto, com tamanho mínimo igual a 6, e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto.

3.3. A publicação do jornal deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, no Estado de São Paulo, em mais de 60% dos municípios (no mínimo 387 municípios), bem como na capital no Estado de São Paulo;

3.4. A exigência de circulação no Estado de São Paulo não obriga que a sede do jornal/agência se encontre no Estado de São Paulo.

3.5. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até as 17:00 (dezessete) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

3.6. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

3.7. Entende-se como jornal de grande circulação diária no Estado de São Paulo, aquele com tiragem mínima de 20.000 exemplares diários, e que circular, por vendas avulsas e assinatura, em, no mínimo, 60%(sessenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo, ou seja, aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, conforme precedente TC 019918.989.18-7;

3.8. Não serão aceitos para publicação, objeto do contrato, jornais de bairro, sindicatos, associações, clubes e outros, cuja circulação seja restrita, sendo vedada a aceitação de jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CELSO
KISHIMOTO
OTO:04
652064
845

Assinado de
forma digital por
CELSO
KISHIMOTO 046
52064845
Dados:
2022.11.30
10:18:52 -03'00'

- 3.9. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.
- 3.10. Junto a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações. Devendo sua entrega ocorrer diretamente na Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, sito a Rua Anhanguera, nº 1.155 – Andar Térreo, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-067.
- 3.11. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante.
- 3.12. A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 3.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.
- 3.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.15. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Edital.
- 3.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.
- 3.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do objeto, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

- 4.1 – O objeto da presente licitação será recebido:
- 4.1.1 – provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;
- 4.1.2 – definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.
- 4.2 – Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:
- a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CELSO
KISHIMOTO:04
OTO:04
652064
845

Assinado de
forma digital
por CELSO
KISHIMOTO:0
4652064845
Dados:
2022.11.30
10:19:26
-03'00"

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **imediatamente**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **imediatamente**, contado da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – Tudo o que for fornecido incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores **Marco Aurélio Farina Lopes – Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio**, e **Marcel Lyudi Kozima – Chefe de Divisão de Compras, Licitações e Gestão de Contratos**, lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANCA

6.1 – A CONTRATADA fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será realizado mensalmente em até 15 (quinze) dias após a entrega dos serviços, mediante apresentação dos documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CELSO
KISHIMOTO:0465
2064845

Assinado de forma digital
por CELSO
KISHIMOTO:04652064845
Dados: 2022.11.30 10:19:54
-03'00'

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.

7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta corrente, agência e banco correspondente.

7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.

7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.

7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.

7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.

7.10 - “Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação”.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta das dotações:

Nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.017 / 3.3.90.39.00 – Ficha 102 – Secretaria de Administração – Recurso Municipal.

8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.



Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

9.2 - Para o exercício do contraditório e ampla defesa no devido procedimento de penalização, a contratada poderá protocolar defesas e recursos, na forma da legislação vigente.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a CONTRATADA estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CELSO
KISHIMOTO:046
52064845

Assinado de forma digital
por CELSO
KISHIMOTO:04652064845
Dados: 2022.11.30 10:20:56
-03'00'

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 - Correrá por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 - A Garantia ofertada ao(s) serviço(s) do presente certame e seus anexos, salvo especificação diversa nele constante, será aquela prevista na legislação vigente, não admitindo-se a garantia repassada por terceiros estranhos ao certame, sob pena de não recebimento da mercadoria pela requisitante.

11.3 - Aplica-se no que couber, o Código de Proteção e Defesa do Consumidor quanto à oferta de reposição do produto, ainda que cessada a sua fabricação ou importação.

11.4 – No caso de vícios ou de quaisquer outras irregularidades constatadas, a Secretaria requisitante fornecerá à contratada, relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas.

11.5 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.6 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.7 – A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à contratada o acréscimo ou supressão no fornecimento do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades nos mesmos preços unitários, conforme disposto no § 1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.8 - As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a Contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

11.9 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, **ou outro índice que venha a substituí-lo**, tomando-se por base o mês de início da prestação dos serviços, **salvo cotações mais vantajosas**.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regula



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CELSO
KISHIMOTO:046
52064845
Assinado de forma digital
por CELSO
KISHIMOTO:04652064845
Dados: 2022.11.30
10:21:19 -03'00'

mentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, registrado sob nº 156/2022, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início na data da sua publicação resumida na imprensa oficial, podendo ser renovado havendo interesse da Administração, até os limites legais.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui, e ainda:

14.2. As matérias deverão ser publicadas na página do caderno de classificados ou em espaço específico de publicação de editais e anúncios oficiais, com, no mínimo, 01 (uma) coluna de largura, fonte do texto, com tamanho mínimo igual a 6, e do título e subtítulos com tamanho mínimo igual a 8, e altura variável conforme o tamanho do texto.

14.3. A publicação do jornal deverá ocorrer de segunda-feira a domingo, no Estado de São Paulo, em mais de 60% dos municípios (no mínimo 387 municípios), bem como na capital no Estado de São Paulo;

14.4. A exigência de circulação no Estado de São Paulo não obriga que a sede do jornal/agência se encontre no Estado de São Paulo.

14.5. A publicação do material remetido deverá ser efetuada no dia subsequente à data da solicitação, que ocorrerá por envio de e-mail até as 17:00 (dezesete) horas, respeitado o horário de fechamento da edição do jornal que deverá ser informada pela contratada.

14.6. Realizar as publicações nos dias determinados na solicitação da contratante, em virtude da contagem dos prazos estabelecidos por lei.

14.7. Entende-se como jornal de grande circulação diária no Estado de São Paulo, aquele com tiragem mínima de 20.000 exemplares diários, e que circular, por vendas avulsas e assinatura, em, no mínimo, 60%(sessenta por cento) dos municípios do Estado de São Paulo, ou seja, aquele periódico que tem ampla circulação no território do estado, conforme precedente TC 019918.989.18-7.

14.8. Não serão aceitos para publicação, objeto do contrato, jornais de bairro, sindicatos, associações, clubes e outros, cuja circulação seja restrita, sendo vedada a aceitação de jornais que atinjam apenas uma categoria de profissionais, ou apenas uma facção da sociedade.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CELSO
KISHIMOTO:04
652064845

Assinado de forma digital
por CELSO
KISHIMOTO:04652064845
Dados: 2022.11.30
10:21:48 -03'00'

14.9. A contratada deverá disponibilizar publicamente e sem ônus para contratante, o link da home page referente a publicação, a versão eletrônica do jornal ou uma senha de acesso à página eletrônica do periódico, na data da veiculação ou no primeiro dia útil subsequente.

14.10. Junto a nota fiscal e relatório, deverá ser fornecido, sem custo, 01 (um) exemplar do jornal ou a página de cada publicação, para conferência das publicações. Devendo sua entrega ocorrer diretamente na Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos, sito a Rua Anhanguera, nº 1.155 – Andar Térreo, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Birigui-SP, CEP: 16.200-067.

14.11. A Contratada deverá assumir o compromisso de dar prioridade às publicações enviadas pela Contratante

14.12. A contratante, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da contratada para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

14.13. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta.

14.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

14.15. Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica, observadas, especialmente, as disposições deste Edital.

14.16. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

14.17. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da execução do objeto, caso existam motivos que impossibilitem o cumprimento do pactuado dentro do inicialmente previsto, com a devida comprovação.

Cláusula 15ª – OBRIGACÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexo I, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.

15.3 – Promover por meio de servidor designado pela Secretaria de Administração, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de qualquer fato que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 16ª – DO FORO

16.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 – E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 – Prefeitura de Birigui, aos 30 de novembro de dois mil e vinte e dois.

LEANDRO MAFFEIS MILANI
PREFEITO MUNICIPAL

Assinado de forma digital por CELSO KISHIMOTO:046520648064845
Dados: 2022.11.30 10:22:19 -03'00'

CELSO KISHIMOTO
SÓCIO-GERENTE

MILTON PAULO BOER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

= TESTEMUNHAS =

1- João
NOME:
RG:

2- Carla
NOME:
RG:



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BIRIGUI

CONTRATADO: PHABRICA DE PRODUÇÕES SERVIÇOS DE PROPAGANDA E PUBLICIDADE LTDA EPP

CONTRATO Nº 10.507/2022.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES NA ÁREA DE LICITAÇÃO, EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, INCLUSIVE CAPITAL, POR EMPRESA JORNALÍSTICA OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO ART. 21, III, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E ART. 4º, I DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, A CARGO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, PODENDO SER RENOVADO, SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2022.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- f) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- g) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 30 de novembro de 2022.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Milton Paulo Boer

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 705.423.688-20

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Celso Kishimoto

Cargo: Sócio-Proprietário

CPF: 046.520.648-45

Assinatura: _____

CELSO
KISHIMOTO
O:0465206
4845

Assinado de forma
digital por CELSO
KISHIMOTO:04652
064845
Dados: 2022.11.30
10:13:04 -03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Marcel Lyudi Kozima

Cargo: Chefe de Divisão de Compras, Licitação e Gestão de Contratos

CPF: 371.000.458-60

Assinatura: _____

Nome: Marco Aurélio Farina Lopes

Cargo: Diretor de Gestão de Materiais e Patrimônio

CPF: 302.887.198-08

Assinatura: _____

(D)



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Assinado de
forma digital
CELSO
KISHIMO
KISHIMOTO.046
TO:0465
52064845
Dados:
2022.11.30
10:14:15 -03'00'

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413.438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffei Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Requiritante

Nome: Milton Paulo Boer

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 705.423.688-20

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)